



CONGRESSO NACIONAL

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/02/2009	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 453/2009			
Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)		nº do prontuário 279		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453/2009, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. As empresas beneficiárias de financiamentos subsidiados por agências oficiais de fomento da União não poderão distribuir, até o resarcimento integral dos valores recebidos, a título de bonificação, salário e outras vantagens, cumulativamente ou não, a cada um de seus sócios-gerentes ou dirigentes, de qualquer espécie, valores anuais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos regulamentares.

§ 1º Fica ressalvada a manutenção dos valores fixos recebidos a título salarial acima do limite fixado no caput deste artigo, nos termos do art. 7º, VI, da Constituição.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários exercerá fiscalização do cumprimento do limite fixado neste artigo, informando ao Tribunal de Contas de União, em sua prestação de contas anual, das medidas por ela adotadas para a observância dos referidos limites.

§ 3º As empresas mencionadas no caput deste artigo publicarão em relatórios anuais os valores regulados neste artigo.

Justificativa

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2009, às 16:00
FAZIO / estagiário

A proposição justifica-se em face da atual crise econômica, que inclusive motivou a edição desta MP. Inspirado no exemplo de países desenvolvidos que vem adotando medidas semelhantes, o dispositivo visa proteger a boa e produtiva aplicação dos recursos a serem transferidos pelo BNDES ao setor privado, em benefício do contribuinte e do acionista.

Se uma empresa necessita de ajuda financeira do Tesouro é sintoma de que não deveria distribuir recursos para seus altos executivos. A limitação de altos salários e outras formas de remuneração é mecanismo garantidor de que a ajuda financeira estatal não será destinada a interesses exclusivamente privados. A mídia noticia, inclusive, que a Comissão de Valores Mobiliários estuda obrigar as empresas a darem publicidade da remuneração fixa e variável de seus executivos, notoriamente beneficiários de volumosos bônus, por resultados nem sempre tão alvíssareiros. Fica ressalvada a irreduzibilidade de salários fixada no art. 7º, VI, da Constituição. Conclamo, portanto, meus pares a adotarem a medida proposta como iniciativa de justiça social e econômica.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

